



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 759

De 06 de dezembro de 2010

Autógrafo nº 332/10 – Projeto de Lei Complementar nº 140/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre os aspectos espacial e quantitativo do fato gerador de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN - relativo aos serviços de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, define a pessoa jurídica arrendadora, institui a solidariedade passiva, e cria obrigações acessórias para facilitar a apuração do imposto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica caracterizada a ocorrência da prestação de serviços e a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas operações de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, previstas no subitem 15.09 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN anexo I da Lei Complementar Municipal 17/97 e suas alterações, sendo responsáveis solidários pelo recolhimento do imposto os citados no inciso V do art. 159 da Lei Complementar nº 17/97, com redação determinada pela Lei Complementar nº 743/10.

Art. 2º Entende-se como local da efetiva prestação de serviços de operações de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, todo e qualquer posto de atendimento ou escritório de representação ou contato situado no território do Município, que realize a captação de arrendatários e promova ou desenvolva o encaminhamento da contratação do serviço, sendo irrelevante que a arrendadora mantenha matriz ou qualquer estabelecimento formalmente constituído em outra localidade.

Art. 3º A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens é o preço total do serviço, incluído o valor estipulado para a aquisição do bem.

17/14 16/12/2010 004892 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A pessoa jurídica contratada, arrendadora dos bens é responsável pelo recolhimento integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na operação, devendo observar os prazos definidos na Lei complementar nº 17/97, e suas alterações, e deverá prestar ao Fisco Municipal todas as informações relativas ao contrato de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, na forma desta lei.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será recolhido mensalmente sobre cada parcela cobrada a título de arrendamento mercantil (leasing) ou serviço relacionado.

Art. 6º As instituições financeiras e demais empresas de arrendamento mercantil (leasing), deverão manter registros separados e independentes, por agência ou posto de contato ou atendimento mantido no território do Município de Araraquara, de suas operações de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, no território do Município de Araraquara captadas, agenciadas, contratadas ou encaminhadas.

§ 1º Será considerada infração a legislação tributária municipal, a não apresentação de declaração mensal de faturamento proveniente da atividade de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, que deverão ser prestadas periodicamente pelas instituições financeiras e demais arrendadoras ao Fisco Municipal.

§ 2º Considera-se também infração a legislação tributária municipal a prestação intencional de informações incorretas.

Art. 7º A pessoa jurídica que realizar a captação de arrendatários e promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do serviço será solidariamente responsável pelo crédito tributário devido pela arrendadora, quando:

- I – Desempenhar atividade-meio ao serviço de arrendamento mercantil;
- II – Prestar atendimento aos clientes da arrendadora, referente ao contrato de arrendamento mercantil (leasing);
- III – Seus empregados servirem de prepostos ou representantes das arrendadoras mercantis.

§ 1º Para a ocorrência da solidariedade tratada neste artigo, competirá à Administração Tributária Municipal demonstrar a presença de pelo menos dois dos requisitos previstos no *caput*.

§ 2º A solidariedade prevista neste artigo não afasta a hipótese de solidariedade por interesse comum, nos termos do art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

124, I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 021.903/2010 - ("PC").